



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **14 DE AGOSTO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 12ª Sessão Ordinária de 2019 (31.7.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02037/19
Interessado: Clerea Soares da Silva Valadares - CPF n. 351.284.292-53
Assunto: Edital de Concurso Público n. 001/2019
Responsáveis: Clerea Soares da Silva Valadares - CPF n. 351.284.292-53, Charles Luiz Pinheiro Gomes - CPF n. 449.785.025-00, Eliete de Oliveira - CPF n. 618.612.782-68, Natália Maria Soares - CPF n. 657.423.702-53, Edilma Delmondes Bastos - CPF n. 713.933.901-53, Thelma Rodrigues de Araújo - CPF n. 664.938.972-20, Jaconias Venâncio de Souza - CPF n. 238.036.572-53
Origem: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: “**Declarar** que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visto não ter sido detectada nenhuma irregularidade capaz de macular o Edital de Concurso Público n. 001/2019, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

2 - Processo-e n. 00837/19
Interessado: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00
Assunto: Edital de Concurso Público n. 001/2019/IPJ/RO
Responsáveis: João Paulo Montenegro de Souza - CPF n. 723.150.402-72, Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00
Origem: Instituto de Previdência de Jaru



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO: "**Declarar** que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visto não ter sido detectada nenhuma irregularidade capaz de macular o Edital de Concurso Público n. 001/2019/IPJ/RO, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

3 - Processo n. 01335/19 – (Processo Origem n. 02859/10)

Interessado: Pascoal de Aguiar Gomes - CPF n. 080.111.412-87

Assunto: Embargos de Declaração – referente ao Acórdão AC2-TC 00240/19, Processo n. 3560/18.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: "**Conhecer** dos embargos de declaração apresentados por Pascoal de Aguiar Gomes e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

4 - Processo n. 01428/19 – (Processo Origem n. 02859/10)

Interessado: Pablo Adriany Freitas

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 00238/19 - Processo n. 03571/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: "**Conhecer** dos embargos de declaração apresentados por Pablo Adriany Freitas e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

5 - Processo n. 01339/19 – (Processo Origem n. 02859/10)

Interessada: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - CPF n. 301.081.959-53

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 00245/19, proferido nos autos do Processo n. 03572/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

DECISÃO: "**Conhecer** dos embargos de declaração apresentados por Marli Fernandes de Oliveira Cahula e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

6 - Processo n. **01432/19 – (Processo Origem n. 02859/10)**
Interessada: Maria de Fátima Rodrigues - CPF n. 686.570.992-68
Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo TC n. 03572/18 - Acórdão AC2 TC 00239/19.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: "**Conhecer** dos embargos de declaração apresentados por Maria de Fátima Rodrigues e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

7 - Processo-e n. **02172/18**
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2017.
Responsáveis: Audinéia Teixeira da Silva Queiroz - CPF n. 623.204.242-53, Maria Lúcia dos Santos Pereira - CPF n. 113.815.744-91, Vilson de Salles Machado - CPF n. 609.792.080-68
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: "**Julgar Regular com Ressalvas** a prestação de contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade Vilson de Salles Machado, na qualidade de Secretário de Estado e conceder quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

8 - Processo-e n. **02613/18 – (Processo Origem n. 01444/15)**
Interessado: Milton Braz Rodrigues Coimbra - CPF n. 820.817.196-49
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 747/2018, Processo n. 1444/15/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: O interessado, senhor Milton Braz Rodrigues Coimbra, contador do município de Mirante da Serra, fez **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos seguintes termos: "(...) Quando o Instituto foi criado, com uma estrutura de 400 servidores, a alíquota de 2% para o gasto administrativo sempre foi insuficiente, porque ela cobria no máximo metade da estrutura necessária para a gente trabalhar. E na época a gente buscou informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

no Ministério da Previdência e como foi sugerido, passamos a adotar a metodologia de pedir para o atuário na hora de fazer o cálculo atuarial, sempre acrescentar 1,5% para que a gente pudesse fazer o gasto administrativo. Então, desde 2007 nós temos uma alíquota suplementar no cálculo, por exemplo em 2014 a alíquota necessária para a despesa previdenciária era de 15,1% e o atuário colocou mais 1,5% e ficou 16,6%. Em 2014, nós arrecadamos um milhão cento e oito de contribuição patronal, desse valor cem mil reais foi esse 1,5% que é de alíquota suplementar, exatamente para a gente cobrir o gasto administrativo. O julgamento dos auditores da promotoria de contas entendeu, na verdade nós tínhamos uma contabilidade que era muito simples, não tinha muito detalhamento, a gente aprende enquanto trabalha, então na verdade a contabilidade precisava ser mais detalhada para ficar mais claro. Na lei, quando a gente faz o cálculo atuarial, a gente fez um projeto de lei e tentou esclarecer o máximo possível, mas o artigo dá motivo pra dúvida e o ministério público até interpretou da outra maneira, por causa do texto da lei, o ministério público no relatório fez uma tabela e colocou 1,5% sobre meu orçamento, mas na verdade é 1,5% para cobrir o orçamento, é 1,5% sobre a arrecadação, que no caso de 2014 foi um milhão cento e oito, dos quais foram passados da prefeitura para o município para cobrir os gastos administrativos. Então, os 2% mais esse 1,5% somaram o valor de duzentos e quarenta e três mil e sessenta, e nós gastamos cento e noventa e oito mil seiscentos e vinte e nove. Então, em 2014 na verdade sobrou recurso de mais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), foi sobra, a gente não gastou dinheiro da previdência, foi um recurso repassado além da alíquota para cobrir o orçamento. A interpretação foi diferente exatamente por uma falha na contabilidade e uma falha na hora de elaborar o projeto de lei. Teve mais um apontamento dos técnicos, porque na época nós estávamos com os informes do ministério da previdência irregulares, como a prefeitura na época atrasava muito os repasses, a gente aguardava ela pagar toda a competência só para posteriormente a gente fazer o informe do ministério da previdência. Então, quando a gente fechou a contabilidade, que o tribunal foi lá no ministério buscar os informes para comparar estava diferente, mas é porque a gente na época esperava o prefeito pagar para fazer o relatório. Como a estrutura é pequena, a gente não queria fazer duas vezes o trabalho. Se a gente faz um informe para o ministério informando que não pagou ainda, o prefeito paga a gente tem que tornar a fazer. Então, hoje a gente já faz isso tempestivamente, independente de ele ter pago ou não. As minhas contas de 2017 estão aprovadas sem ressalvas e a gente melhorou um pouco graças à contribuição do tribunal.”

DECISÃO:

"Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Milton Braz Rodrigues Coimbra e negar provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC1-TC n. 00747/18, exarado no Processo n. 1444/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Deferir o pedido alternativo de parcelamento da multa cominada em 20 parcelas, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

9 - Processo-e n. **01302/19 – (Processo Origem n. 03681/17)**
Assunto: Embargos de Declaração com Pedido de Nulidade da Decisão referente ao Processo n. 03681/17/TCE-RO.
Recorrente: Associação Rondoniense de Municípios - Arom - CNPJ n. 84.580.547/0001-01
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Advogados: Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479, Joria Baptista de Souza Lima - OAB n. 6793
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Rondoniense de Municípios – AROM, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

10 - Processo-e n. **03681/18**
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades na convocação de concursados do Edital n. 98/GDRH/SEARH/RO realizado em 2014 para atender à Secretaria Estadual de Justiça
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Responsável: Luciano Alves de Souza Neto - CPF n. 069.129.948-06
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legais** as convocações e posses dos candidatos Pedro Vasconcelos Correa, Tatiane Henrique de Oliveira, Larissa Iúri Mendonça Guedes e Vilma Aparecida Coelho, aprovados no concurso público deflagrado pelo Edital nº 98/GDRH/SEARH/RO, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

11 - Processo n. **01681/14**
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - apuração sobre possíveis irregularidades ocorridas na reforma e melhoramento do nosocômio de Corumbiara, exercício de 2010 (proc. n. 1035/2010/SEMUSA)
Responsáveis: Deocleciano Ferreira Filho - CPF n. 499.306.212-53, Pedro Célio Beatto - CPF n. 326.956.402-34, Silvino Alves Boaventura - CPF n. 203.727.442-49
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Carta Convite nº 48/2010-CPL e, por conseguinte, o Contrato nº 116/2010,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

formalizados nos autos do Processo Administrativo nº 1035/2010, de responsabilidade dos Senhores Silvino Alves Boaventura, ex-Prefeito do Município de Corumbiara, e Pedro Célio Beatto, ex-Secretário Municipal de Saúde, com imposição de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

- 12 - Processo n. 03566/18 – (Processo Origem n. 04046/13)**
Assunto: Interpõe Pedido de Reexame em face do Acórdão AC1-TC 01220/18, Processo n. 04046/13/TCE-RO
Recorrente: Isabel de Fátima Luz - CPF n. 030.904.017-54
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
DECISÃO: "**Conhecer** do Pedido de Reexame interposto pela senhora Isabel de Fátima Luz, ex-Secretária de Estado da Educação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".
- 13 - Processo n. 03384/18 – (Processo Origem n. 02117/13)**
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Acórdão AC1-TC 01086/18-Processo n. 02117/13/TCE-RO
Recorrente: Breno Mendes da Silva Farias - CPF n. 591.424.802-72
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Conhecer** como Pedido de Reexame o recurso interposto pelo senhor Breno Mendes da Silva Farias, ex-Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - EMDUR, e, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".
- 14 - Processo n. 03734/18 – (Processo Origem n. 04046/2013)**
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 04046/2013-TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Recorrente: Emerson Silva Castro
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
DECISÃO: "**Não Conhecer** do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Emerson Silva Castro, ex-Secretário de Estado da Educação, diante de sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

manifesta intempestividade, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

15 - Processo n. 03557/18 – (Processo Origem n. 04046/13)
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 04046/13/TCE-RO.
Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogado: Roger Nascimento - OAB n. 6099
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
DECISÃO: "**Conhecer** do Pedido de Reexame interposto pela senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

16 - Processo-e n. 02465/18 (Apenso n. 07139/17 e 07134/17)
Assunto: Prestação de Contas da PGE, referente ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGCE
Responsável: Juraci Jorge da Silva - CPF n. 085.334.312-87
Contadora: Priscila Alves Aziel - CPF n. 889.627.682-91
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 2017, de responsabilidade dos Senhores Juraci Jorge da Silva, na condição de Procurador-Geral, e Priscila Alves Aziel, contadora, e conceder quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

17 - Processo-e n. 02401/18
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Responsável: Marcelo Thomé da Silva Almeida
Jurisdicionado: Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Observação: O Procurador Jurídico da ADPVH, senhor Luiz Fernando Coutinho da Rocha, contador do município de Mirante da Serra, fez **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos seguintes termos: "(...) Enfim, o que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Agência vem requerer dessa Corte neste momento é, se for o entendimento melhor, que seja atribuída à agência a contabilidade pública a partir do exercício de 2020, especialmente para não prejudicar a lei orçamentária anual e a prestação de contas do município neste exercício de 2019, já que se passaram oito meses."

DECISÃO: "**Determinar** ao Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ADPVH) que adeque o sistema contábil da entidade de forma que as demonstrações contábeis apresentadas nas Contas de Gestão a partir do exercício de 2019 sejam elaboradas com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

18 - Processo-e n. 05046/17
Assunto: Prestação de Conta Anual, referente ao exercício de 2016
Responsáveis: José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20, Claudia Adriana de Angelo Nardo Simioli - CPF n. 293.787.348-04, José Lopes Pereira - CPF n. 116.610.112-68, Edvaldo Rodrigues Soares - CPF n. 294.096.832-20
Jurisdicionado: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas, exercício de 2016 de responsabilidade do Senhor Edvaldo Rodrigues Soares, na condição de Presidente do Ipem, e conceder quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

19 - Processo-e n. 02572/18
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017.
Responsáveis: Jurandir Cláudio D'adda - CPF n. 438.167.032-91, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Justiça, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Marcos José Rocha dos Santos, na condição de Secretário de Estado, e conceder quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

20 - Processo n. 02872/18 – (Processo Origem n. 01724/07)
Assunto: Recurso de Reconsideração – com efeito suspensivo, referente ao Processo n. 01724/07/TCE-RO. Acórdão AC1-TC 00864/18.
Recorrente: Moacir Caetano de Sant'ana – CPF n. 549.882.928-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Jurisdicionado: Banco do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Conhecer**, preliminarmente, do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Moacir Caetano de Sant'Ana, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

21 - Processo-e n. 03996/18 – (Processo Origem n. 03323/17)
Assunto: Recurso de Reconsideração - Referente aos Autos n. 03323/17/TCE-RO
Recorrente: Renato Rodrigues da Costa
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Renato Rodrigues da Costa, Controlador Interno Geral do Município de Vale do Anari, e, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

22 - Processo-e n. 03998/18 – (Processo Origem n. 03323/17)
Assunto: Recurso de Reconsideração - referente aos Autos n. 03323/17
Recorrente: Cleberon Silvio de Castro - CPF n. 778.559.902-59
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Cleberon Silvio de Castro, Superintendente do Instituto de Previdência de Vale do Anari, e, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

23 - Processo-e n. 03393/17 (Apenso n. 00584/17)
Interessado: Poder Legislativo do Município de Corumbiara/RO
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento à Decisão Monocrática n. 00027/17-DM-GCFCS-TC
Responsáveis: E. F. Franco Construtora – EPP - CNPJ n. 18.071.509/0001-90, Deocleciano Ferreira Filho - CPF n. 499.306.212-53, Laercio Marchini
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Julgar Regular** a presente Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Poder Executivo do Município de Corumbiara de responsabilidade dos senhores Deocleciano Ferreira Filho – ex-Prefeito, Laercio Marchini – Prefeito, E. F. Franco Construtora-EPP, e conceder quitação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 24 - Processo n. 04025/10 (Pedido de Vista em 31.7.2019)**
Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC. 01.2201.15739-00/2010 REF. AO PROC. 5130/06
Responsável: Luciano Alves de Souza Neto - CPF n. 069.129.948-06
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Revisor: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Julgar Regular** a presente Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Senhor Luciano Alves de Souza Neto, Procurador do Estado, e conceder quitação plena ao Senhor Luciano Alves de Souza Neto, Procurador do Estado, à unanimidade, nos termos do voto do Revisor".
- 25 - Processo n. 01340/19 – (Processo Origem n. 03520/13)**
Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 00251/19, proferido nos autos do Processo n. 02580/18/TCE-RO
Recorrente: Irany Freire Bento - CPF n. 178.976.451-34
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Advogado: Antonio de Castro Alves Junior - OAB n. 2811
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Conhecer** dos Embargos de Declaração contra o Acórdão AC2-TC 00251/19, proferido nos autos de Recurso de Reconsideração nº 02580/18, e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".
- 26 - Processo n. 03068/18 – (Processo Origem n. 03612/15)**
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03612/15/TCE-RO
Recorrente: Marionete Sana Assunção, CPF 573.227.402-20.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Conhecer** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".
- 27 - Processo n. 03067/18 – (Processo Origem n. 03612/15)**
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03612/15/TCE-RO
Recorrente: Isabel de Fátima Luz - CPF n. 030.904.017-54
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Conhecer** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar parcial provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

- 28 - Processo-e n. 02151/19**
Interessados: Andrea Borges Alves Gurgel do Amaral, Larissa Ferreira Rocha - CPF n. 002.428.942-67, Antonio Savio Dantas Barroso - CPF n. 308.225.562-00, Paloma Seitz Magalhães - CPF n. 015.884.142-56, Aldecir de Gouvea Rodrigues - CPF n. 786.190.682-53, Alyne Rafaella Tres - CPF n. 002.652.422-82
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2015.
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “manifesto-me pela legalidade dos atos de admissões sob exame.”
DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seus registros, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
- 29 - Processo-e n. 02150/19**
Interessada: Nadia Nahiara Rozenda Pereira - CPF n. 917.594.552-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.
Responsável: Arismar Araújo de lima - CPF n. 450.728.841-04
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “manifesto-me pela legalidade do ato de admissão em testilha.”
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
- 30 - Processo-e n. 01856/19**
Interessada: Pricila Venturini - CPF n. 916.659.902-44
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Responsável: Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. 640.307.172-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- Origem: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “manifesto-me pela legalidade do ato de admissão em testilha.”
- DECISÃO:** "**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
-
- 31 - Processo-e n. 02109/19**
- Interessados: Maria Emilia dos Santos Torre - CPF n. 408.346.972-20, Otaniel Lima de Barros - CPF n. 889.630.712-00
- Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2015.
- Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95
- Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
- Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “manifesto-me pela legalidade dos atos de admissões sob exame.”
- DECISÃO:** "**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seus registros, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
-
- 32 - Processo-e n. 02120/19**
- Interessado: Renato José Cusinato - CPF n. 010.312.292-30
- Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
- Responsável: Cleiton Adriane Cheregatto
- Origem: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
- Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “manifesto-me pela legalidade do ato de admissão em testilha.”
- DECISÃO:** "**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

33 - Processo-e n. 02119/19
Interessados: Gilberto Braga e Silva Junior - CPF n. 931.746.162-04, Lucas Ranieli Miranda Dantas - CPF n. 973.411.692-49
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 005/2016.
Responsável: Arismar Araújo de lima - CPF n. 450.728.841-04
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “manifesto-me pela legalidade dos atos de admissões sob exame.”

DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seus registros, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

34 - Processo-e n. 03287/18
Interessado: Fernando Pena - CPF n. 326.127.372-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “opino seja registrada a alteração posterior, efetivada por meio da Portaria n. 111/2019/GP/IPMV, que alterou a fundamentação legal do ato inativatório anterior, apreciado pelo Acórdão nº 771/2018/2ª Câmara.”

DECISÃO: "**Julgar legal** o ato concessório, publicado no Diário Oficial de Vilhena que retificou a portaria n. 316/2018/DB/IPMV, já julgada legal e registrada pelo Tribunal, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

35 - Processo-e n. 01607/15 (Apenso n. 01988/15)
Interessado: Elias Batista Paiva - CPF n. 326.286.252-53
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: "**Averbar** no registro do ato consubstanciado no Ato de Anulação de Decreto de Aposentadoria n. 11/IPERON/TJRO, que revogou o ato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

aposentadoria por invalidez do Senhor Elias Batista de Paiva, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

36 - Processo-e n. 01772/19
Interessada: Inez Sebastiana de Moraes - CPF n. 535.010.559-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

37 - Processo-e n. 01773/19
Interessado: Adalberto Penati - CPF n. 075.642.872-68
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

38 - Processo-e n. 01618/19
Interessado: Juvelino Miranda - CPF n. 204.864.482-15
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Rogiane da Silva Cruz - CPF n. 796.173.012-53
Origem: Instituto de Previdência de Cujubim
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.”
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

39 - Processo-e n. 01622/19
Interessada: Maria Tereza Mai Severiano - CPF n. 572.673.322-34
Assunto: Aposentadoria Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: Juliano Sousa Guedes
Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

40 - Processo-e n. 01516/19

Interessada: Ana de Sousa Marques - CPF n. 027.306.288-35
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do Ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

41 - Processo-e n. 01919/19

Interessada: Maria Korlikoski Stringhi - CPF n. 315.411.432-72
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do Ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

42 - Processo-e n. 01657/19

Interessado: Ariosvaldo Simões - CPF n. 316.804.969-72
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 43 - Processo-e n. 01755/19**
Interessada: Tereza Silva de Souza - CPF n. 390.698.182-72
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Carlos Cesar Guaita
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.”
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do Ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
- 44 - Processo-e n. 00929/19**
Interessada: Maria Perpetuo Socorro Porfirio dos Santos - CPF n. 106.655.362-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
- 45 - Processo-e n. 01208/19**
Interessado: Ronildes Cardoso Cruz - CPF n. 390.754.192-87
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu PARECER VERBAL, nos seguintes termos: “opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.”
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 46 - Processo-e n. 00777/16 (Apenso n. 00629/18)**
Interessado: Dimas Maldonado - CPF n. 144.376.009-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
- 47 - Processo-e n. 01565/19**
Interessada: Sueli Pereira Figueiredo - CPF n. 626.314.892-68
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
- 48 - Processo-e n. 01921/19**
Interessada: Aparecida Batista Celestino Cristofari - CPF n. 283.790.802-97
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do Ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
- 49 - Processo-e n. 01998/19**
Interessada: Carmen Lucia Alves - CPF n. 063.465.508-61
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do Ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 50 - Processo-e n. 00919/19**
Interessada: Maria de Fátima S. C. Fernandes - CPF n. 769.273.507-72
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
- 51 - Processo-e n. 01224/19**
Interessado: Wanderley Silva Trentin - CPF n. 876.239.008-20
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Universa Lagos
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
- 52 - Processo-e n. 01475/19**
Interessada: Vera Lucia Andrade Berger - CPF n. 283.493.004-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
- 53 - Processo-e n. 04120/18**
Interessada: Elizabeth Cavalcante Moura Ferreira - CPF n. 805.173.154-91
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Eduardo Luciano Sartori
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

54 - Processo n. 03737/10 (Apenso n. 03738/10)
Assunto: Tomada de Contas Especial - apuração de responsabilidade pela prática ilegal de acumulação remunerada de cargos públicos - período de janeiro a agosto/2010 - convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à decisão n. 19/2011, proferida em 1603-2011.

Responsáveis: Victor Smill Pillaca Quispilaya, Linivaldo Teixeira dos Santos, Devanir Antônio da Silva, Celson Batista Sobrinho, Jocsã Rodrigues Borba - CPF n. 668.557.802-53, Nivaldo Antonio Alves Ferreira, Jamir Dias da Silva, Antônio Marcos de Lima, Neuza Aparecida Vieira Carvalho - CPF n. 365.265.929-53, Carlindo Klug, Isabel Alves Ribeiro Soares, Adelina Flegler - CPF n. 348.916.682-53, Clacídio dos Santos, Reinaldo Vieira de Oliveira, Neuza Pereira dos Reis Silva, Elias de Oliveira, Edvaldo Jose da Silva, Sebastiana Nunes de Almeida, Aparecida Nunes de Melo Santana, Leila Regina de Souza Carvalho, Roseli Aparecida Maciel Carreta, Oscar Jordan Diaz Estrada, Alex Sabai da Silva, Odaci Campos Defanti, Lucimeire Pereira, Giovanni Antonio Pillaca Quispilaya - CPF n. 526.423.482-53, Everton Luiz da Silva, Ellen Rose de Lima dos Reis, Claudia Aparecida Sagres Montanha Souza, Demi Ricarte Dias, Elete Maria de Oliveira Lima dos Santos, Antonio Augusto Neves Junior, Vilson Preve Peixer, Edinelson Gomes dos Santos, Roseli da Silva de Oliveira, Silvanei Silva de Lima, Andresa Barbosa, Izabel Maria Araldi, Elena Martins de Moura Cruz, Maria de Fatima Maciel da Silva, Gilberto Rodrigues de Souza, Nadelson de Carvalho - CPF n. 281.121.059-87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Ronaldo Viana - OAB n. 598-E, Lidia Ferreira Freming Quispilaya - OAB n. 4928

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "Emitir Parecer Prévio pela não aprovação das contas. Julgar irregulares as contas de responsabilidade do senhor Nadelson de Carvalho, prefeito do município de Novo Horizonte do Oeste, Oscar Jordan Diaz Estrada, médico no município, Edvaldo José da Silva, Secretário Municipal de Administração, Carlindo Klug, Secretário Municipal de Educação, Antônio Marcos de Lima, Secretário Municipal de Planejamento, Neuza Aparecida Vieira Carvalho, Secretária Municipal de Ação Social, Jamir Dias da Silva, Ex-Vice-Prefeito e Elias de Oliveira na condição de ex-chefe de Gabinete da Prefeitura. Julgar regulares as contas de responsabilidade dos senhores Adelina Flegler, Alex Sabai da Silva, Andresa Barbosa, Antônio Augusto Neves Júnior, Aparecida Nunes de Melo Santana, Celson Batista Sobrinho, Cláudio dos Santos, Cláudia Aparecida Sagre Montanha Souza, Demi Ricarte Dias, Devanir Antônio da Silva, Edinelson Gomes dos Santos, Elena Martins de Moura Cruz, Elete Maria de Oliveira Lima dos Santos, Ellen Rose de Lima dos Reis, Everton Luiz da Silva, Gilberto Rodrigues de Souza, Giovanni Antônio Pillaca Quispilaya, Isabel Alves Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Soares, Izabel Maria Araldi, Jocsã Rodrigues Borba, Leila Regina de Souza Carvalho, Linivaldo Teixeira dos Santos, Lucimeire Pereira, Maria de Fátima Maciel da Silva, Neuza Pereira dos Reis Silva, Nivaldo Antônio Alves Ferreira, Odaci Campos Defanti, Reinaldo Vieira de Oliveira, Roseli da Silva de Oliveira França, Sebastiana Nunes de Almeida, Silvanei Silva de Lima, Victor Smill Píllaca Quispilaya e Vilson Preve Peixer, concedendo-lhes quitação. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de multa. Imputar débito e demais determinações, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator".

Nada mais havendo, às 10 horas e 50 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 14 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara